

OFI.NII.082019.76550-01

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)

A/C: EXMO. SR. EDUARDO BIM - PRESIDENTE

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE, CAIXA POSTAL Nº 09566 – CEP 708.18-900 –
BRASÍLIA/DF

À

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL (CTOS)

A/C: ILMO. SR. MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR - COORDENADOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RUA POUSO ALTO, 15, BAIRRO SERRA - BELO HORIZONTE – MG - CEP: 30.240-180

Ref.: Resposta à Deliberação CIF nº 277, que aprova as recomendações contidas na Nota Técnica nº 32/2019/CTOS-CIF, referente ao aprimoramento do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados.

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, por meio de seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, responder a *Deliberação CIF nº 277 (publicada no dia 24/04/19) acerca das recomendações contidas na Nota Técnica nº 32/2019/CTOS-CIF.*

I – BREVE SÍNTESE

Em outubro de 2017, a Fundação Renova protocolou, perante o Comitê Interfederativo (CIF), a definição do Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados. Em 26.11.2018, a Câmara Técnica de Organização Social

1 

(CTOS) emitiu a Nota Técnica 29/2018 ("NT 29/2018"), apontando alterações que deveriam ser realizadas na referida Definição.

Em 17.12.2018, foi publicada a Deliberação CIF nº 251/2018, que aprovou as recomendações contidas na NT 29/2018 e determinou que a Fundação Renova procedesse à revisão da definição do escopo do Programa de Cadastro Integrado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Por sua vez, a Fundação Renova impugnou a NT 29/2018, por meio do ofício OFI.NII.122018.4814-4, bem como a Deliberação CIF 251, por meio do ofício OFI.NII.122018.4814-11, nos quais indicou o acatamento de parte das recomendações, vez que já se encontravam incorporadas na versão mais recente da Definição do Programa de Cadastro, apresentada à CTOS em novembro de 2018.

Todavia, em 22.03.2019, a CTOS publicou a Nota Técnica 32/2019 ("NT 32/2019"), em que julgou não ter a Fundação Renova atendido *a contento* as citadas recomendações, reiterando, portanto, todas as recomendações da NT 29/2018, além de apresentar novas recomendações. Esta nova Nota Técnica foi aprovada pelo CIF por meio da Deliberação nº 277.

Ato contínuo, a Fundação Renova protocolou respostas à NT 32/2019, por meio do ofício OFI.NII.042019.6006-2, indicando a necessidade de mais prazo para o atendimento das recomendações e, posteriormente, encaminhou novos documentos, a saber: OFI.NII.042019.6006-3 e OFI.NII.042019.6246, em que apresentou, respectivamente, o detalhamento conceitual da Fase 2 do Programa de Cadastro e ponderações sobre cada uma das recomendações contidas nas Notas técnicas 29 e 32.

Nesse contexto, trata-se o presente ofício para reiterar os esclarecimentos já prestados e apresentar resposta complementar e Impugnação à Deliberação CIF 277, nos termos a seguir.



II – RECOMENDAÇÕES

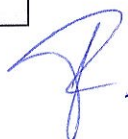
RECOMENDAÇÃO 1 (NT29): necessidade de realização efetiva do estudo contido na Cláusula 20 do TTAC, contendo a estimativa do quantitativo dos atingidos, bem como as regiões efetivamente atingidas e os fluxos migratórios potenciais

Por toda amplitude temática da Cláusula 20 do TTAC, definiu-se que os estudos nela indicados deveriam ser executados por cada uma das áreas especializadas da Fundação Renova (rejeito, solos, água, educação, cultura, economia, saúde), acompanhados por suas respectivas Câmaras Técnicas. Nesse sentido, vários são os estudos que já foram realizados e/ou estão em curso, sob orientação das Câmaras Técnicas específicas, voltados para avaliação dos impactos ambientais, econômicos, culturais e sociais.

Em complemento, a Fundação Renova informa que estruturou uma área de Curadoria de Impactos responsável pela consolidação desses estudos descritos na Cláusula 20 do TTAC, para validar seu cumprimento.

Ainda assim, a despeito da não validação do cumprimento da Cláusula 20 do TTAC, em resposta à CTOS, a Fundação Renova reitera que tem utilizado estratégias massivas de comunicação para identificação dos atingidos, assim como o apoio das equipes de diálogo que atuam em campo e orientam as pessoas no território para buscarem o Programa de cadastro quando pertinente. Conforme indicado no Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) do Cadastro, enviado à CTOS em setembro de 2019, já foram cadastradas 28.991 famílias, 94.527 pessoas e 32.710 propriedades ao longo de quase 4 anos.

RECOMENDAÇÃO 2 (NT29): alteração do critério de encerramento do Programa no escopo, visto que o término de qualquer Programa precisa ser aprovado pelo CIF, de acordo com Cláusula 195 do TTAC.



A Fundação Renova reafirma que já houve a inclusão de um indicativo na definição do Programa, apresentada em dezembro de 2018, de que a Fase 2 do cadastramento está em construção e que serão propostos os processos e métodos para atendimento dos novos solicitantes.

Em complemento, a Fundação Renova apresenta o "Detalhamento Metodológico da Fase 2" (ANEXO I), com proposta da nova metodologia para o cadastramento dos mais de 20 mil novos solicitantes de cadastro.

RECOMENDAÇÃO 3 (NT29): apresentação das etapas e ações de busca ativa para o Cadastro realizadas pela Fundação visando a reparação integral dos danos, e fundamentado pela Cláusula 26 do TTAC, *in verbis*: "as pessoas identificadas como impactadas deverão ser informadas pela Fundação dos direitos e Programas previstos no TTAC"

Desde a sua implementação, o Programa de Cadastro previu ações e atividades de comunicação e diálogo no território, construídas e implementadas de forma a conferir transparência às informações sobre seu escopo e metodologia, bem como estabeleceu relacionamento com o público impactado, permitindo a escuta e fala, para garantir a prospecção de eventuais atingidos ainda não identificados.

Dessa forma, realizou-se a comunicação e o diálogo social com as partes interessadas, considerando os seguintes princípios:

- Engajamento das comunidades nas discussões sobre as ações e procedimentos;
- Reconhecimento do caráter público da difusão das informações relacionadas às ações desenvolvidas no âmbito do programa;
- A interlocução e o diálogo entre as partes interessadas;
- Promoção de transparência e o acesso às informações sobre o processo de cadastramento, respeitada a confidencialidade dos dados fornecidos no seu bojo.

Cabe mencionar que as equipes de Diálogo Social e de Cadastro da Fundação Renova realizaram reuniões nas comunidades, com exposição dialogada participativa, conforme registrado no ANEXO II, com a finalidade de apresentar: (i) informações gerais sobre o Termo Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e a Fundação Renova; (ii) modo de funcionamento do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados; (iii) as etapas do cadastramento; (iv) o cronograma de atuação.

O quadro-resumo a seguir resgata registros das reuniões supramencionadas, realizadas em 2016, cujas informações estão divididas por território e quantidade de participantes.

DATAS	MUNICÍPIOS	PÚBLICO	Qtde Pessoas
13/jun	Barra Longa	Sede	92
14/jun	Mariana	Comissão de Moradores	25
15/jun	Barra Longa	Gesteira e Barreto	57
22/jun	Barra Longa	Prefeitura	12
22/jun	Barra Longa	Barreto	19
23/06	Mariana	Prefeitura e Secretarias	14
23/06	Mariana	Arquidiocese	3
23/jun	Barra Longa	Gesteira	35
20/jul	Barra Longa	Gesteira	24
8/ago	Barra Longa	Sede	85
9/ago	Barra Longa	Produtores Rurais de Barra Longa	38
18/ago	Galiléia	Comunidade em geral	43
18/ago	Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado	Lideranças	16
19/ago	Conselheiro Pena	Pescadores, Ribeirinhos e Produtores	18
23/ago	Governador Valadares	Moradores de Ilha Brava	112
23/ago	Aimorés	Representante dos Grupos de interesse da comunidade	21
24/ago	Belo Oriente	Cachoeira Escura	102
24/ago	Periquito	Pedra Corrida	96

24/ago	Itueta	Representante dos Grupos de interesse da comunidade	10
25/ago	Governador Valadares	Pescadores da Colônia Z19	13
25/ago	Resplendor	Representante dos Grupos de interesse da comunidade	14
29/ago	Ipatinga	Pescadores	8
29/ago	Fernandes Tourinho	Nsa. Sra da Penha	51
30/ago	Governador Valadares	Baguari	238
30/ago	Governador Valadares	Moradores de Derribadinha	17
1/set	Governador Valadares	Representantes do Distrito de São Lourenço, Bugre	51
6/set	Bom Jesus do Galho	Comunidade em geral	180
6/set	Caratinga	Representantes das comunidades	50
6/set	Resplendor	Liderança e Pescadores Profissionais	70
8/set	São José do Goiabal e Dionísio	Representantes das comunidades	35
8/set	Itueta	Agricultores e Produtores Rurais de Itueta e Aimorés	3
18/ago	Baixo Guandu	Colônia de Pescadores Z 12 do Médio Rio Doce	19
18/ago	Baixo Guandu	Associação de Pescadores "Renovo do Vale"	9
24/ago	Linhares	Associações de Povoação e Regência	10
2/set	Linhares	Colônia de Pescadores Z6	5

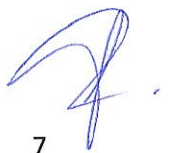
Ademais, dentre as funções rotineiras das equipes de Supervisão de Campo do Cadastro Integrado, permanece a de percorrer o território para realização de orientação às pessoas sobre o funcionamento do cadastramento e, evidentemente, a prospecção de eventuais atingidos ainda não identificados.

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida.

RECOMENDAÇÃO 4 (NT29): fortalecimento da sistemática de fluxos do programa no sentido de se propiciar ao(à) atingido(a) o acompanhamento sistemático de sua situação, bem como apresentação de fluxo de interação entre o programa de cadastro e os demais programas da Fundação Renova

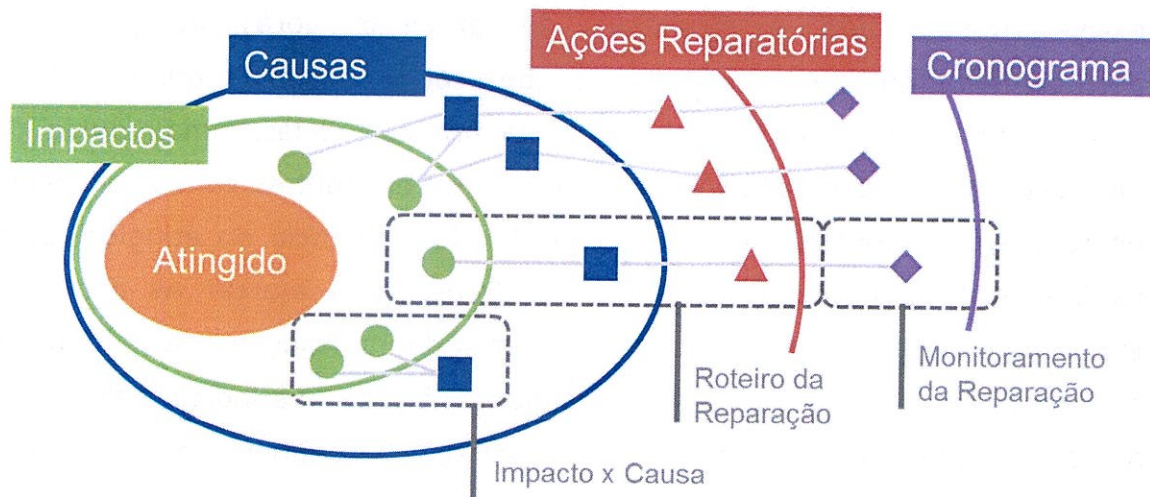
Como sabido, duas das etapas do Programa de Cadastro foram criadas exclusivamente com a finalidade de propiciar ao(à) atingido(a) o acompanhamento de seu processo de cadastramento, quais sejam: mobilização e entrega do formulário. Na primeira delas, uma equipe da empresa contratada pela Fundação Renova entra em contato com o solicitante de cadastro, majoritariamente no domicílio de residência do atingido, para explicar o funcionamento completo do Programa e marcar as datas de execução das demais etapas de levantamento de informações. Já na entrega do formulário, também feita preferencialmente na casa do atingido, é explicada a necessidade de conferência das informações contidas no documento apresentado, para, em caso de eventuais erros, eles sejam corrigidos. Na ocasião, é informado ao atingido que, após essa etapa, ele pode acompanhar a evolução de seu processo por meio dos canais de relacionamento e/ou Portal do Usuário.

Ademais, a Fundação Renova está trabalhando para, cada vez mais, incluir novas informações nos canais de relacionamento e aprimorar o contato com os atingidos, visando apresentar maior integração das ações dos Programas.



Nesse contexto, conforme explicado no “Detalhamento Metodológico da Fase 2” (ANEXO I), as informações coletadas a partir da nova metodologia de cadastramento servirão de base para a construção de uma proposta de “Roteiro da Reparação”, buscando aproximar os atingidos dos Projetos e Programas de reparação da Fundação Renova. Nesse roteiro, os impactos diretos declarados pelos atingidos (as) serão correlacionados aos Programas e Projetos de reparação, de modo a fornecer uma visão geral da reparação de cada família.

Essa nova abordagem de correlação e análise dos dados busca dar mais foco ao atingido (a). O ponto de partida é a percepção de impacto do atingido. Depois correlacionando e validando as causas com as áreas técnicas e, por fim, informando as ações envolvidas na reparação integral do dano.



Isto posto, verifica-se que a Fundação Renova já tem incorporada a recomendação em tela no escopo de atuação do Programa de Cadastro.

RECOMENDAÇÃO 5 (NT29): formulação de indicadores mais consistentes que compreendam todas as dimensões do programa, posto que, os indicadores utilizados no presente momento não são significativos o suficiente para mensurar resultados da fundação renova no referido programa, podendo sobrestimar os resultados. Nesse sentido, sugere-se indicadores que levem em consideração as manifestações inelegíveis,

pendências por período, manifestações frustradas devido à falta de documentação, atrasos de retorno e fechamento de fluxo, dentre outros.

Importante salientar que no atual estágio do Cadastro Integrado, os indicadores do Programa versam especificamente sobre seu processo e, ressalta-se, já foram aprimorados em relação à primeira versão da Definição do Programa, apresentada em outubro de 2017, em especial à forma de calcular o atendimento do Cadastro Emergencial (antes por família e, atualmente, por pessoa) e a inserção do indicador relativo à “taxa de pessoas consideradas Não Localizadas”.

Deve-se ressaltar que a Fundação Renova incorporou os indicadores sugeridos pela Nota Técnica no modelo atual do Relatório Mensal de Monitoramento (RMM) do Programa, encaminhado à CTOS, de modo que já permite acompanhar a evolução dos casos indicados na recomendação, tendo em vista a inserção de tabela anexa ao documento na qual constam os dados de cada um dos solicitantes de cadastro.

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida.

RECOMENDAÇÃO 6 (NT29): atenção especial à necessidade de congruência entre o cadastro de Mariana e o cadastro integrado da Fundação

A Fundação Renova ratifica que já existe congruência entre os cadastros. As diferenças referem-se, em geral, ao formato das perguntas e fluxo de sua aplicação, pois a assessoria técnica (Cáritas) da Comissão de Atingidos de Mariana optou por mudá-las no próprio formulário, considerando os aspectos locais. Ressalta-se, porém, que, no processo de cadastramento, a Fundação Renova já adapta sua linguagem aos aspectos locais, inclusive utilizando o “Caderno de Exemplos Ilustrativos com os atingidos” e assinala nas opções abertas quando um dano não contido no formulário é relatado.



Tanto é que o mesmo laudo/parecer de avaliação de impactos produzidos nos demais territórios situados na calha do Rio Doce é o modelo produzido em Mariana pela Fundação Renova. Dessa forma, os únicos elementos distintos no processo de cadastramento, isto é, a Cartografia Familiar e a Tomada de Termo, são etapas executadas exclusivamente pela Cáritas com finalidades que extrapolam o escopo de cadastro da Fundação Renova.

Nesse aspecto, reafirma-se que a Fundação Renova já observa a recomendação proposta pela CTOS, uma vez que os cadastros dos atingidos são congruentes, de modo que algumas etapas do processo de cadastramento sofrem distinções e adequações de acordo com os aspectos regionais, o que não interfere no resultado do Cadastro Integrado de cada atingido.

RECOMENDAÇÃO 7 (NT29): observação das recomendações contidas na recomendação conjunta nº 10/2018 dos ministérios públicos e defensorias públicas, quais sejam:

(A) não encerrem o cadastramento dos atingidos que desejam participar dos programas socioeconômicos, em especial das áreas somente reconhecidas posteriormente, sem comprovação da finalização da demanda que aprecie todos os pedidos de cadastro e de reconhecimento como atingidos, inclusive os extemporâneos;

Conforme reiteradamente informado pela Fundação Renova, o cadastramento dos solicitantes de cadastro não foi encerrado e, atualmente, encontram-se em curso os trabalhos para início da Fase 2 do Programa.

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida.

(B) abstenham-se de divulgar, de forma expressa ou velada, que a atividade de cadastramento das pessoas atingidas se encerrou em junho de 2018;

Como já respondido pela Fundação Renova, desde janeiro de 2018 não há a divulgação de encerramento do Programa.

(C) abstenham-se de usar recortes geográficos para impedir o cadastramento de indivíduos que se entendem atingidos, haja vista a negativa ter de vir de forma fundamentada e com análise caso a caso, sem utilização de critérios abstratos e generalizados.

A Fundação Renova elucida mais uma vez que nunca foram utilizados recortes geográficos como critério de exclusão no cadastramento, mas, sim, uma avaliação quanto ao sofrimento de dano direto. Nesse sentido, residentes em municípios fora daqueles listados no TTAC, mas que tinham negócios nas áreas afetadas, por exemplo, foram e continuam sendo cadastrados. Prova disso é a existência de pessoas cadastradas em mais de 170 municípios brasileiros, até o momento.

(D) adotem postura proativa para identificar e cadastrar populações atingidas, independentemente da localidade de residência, fornecendo em tempo hábil todos os programas necessários, no mínimo, nos termos do TTAC;

Vide resposta à Recomendação 3 (NT 29).

(E) respeitem as múltiplas formas de organização e arranjos das famílias das pessoas atingidas, deixando ao critério delas informar seu representante e composição, sem prejuízo da escuta individual de cada componente, bem como as relações de dependência existentes entre estes;

A Fundação Renova observa que já se posicionou formalmente em relação ao tema em questão por diversas vezes, demonstrando que não existe discriminação de qualquer natureza praticada no âmbito do Programa de Cadastro.

É importante registrar que esse procedimento sugerido pela CTOS sempre ocorreu no Cadastro Integrado. A Fundação Renova nunca impôs aos atingidos uma predefinição de família. Pelo contrário, o conceito de família utilizado pela Fundação Renova é aquele estabelecido no artigo 4º, I, do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007¹, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como o conceito de Responsável² pela representação do núcleo familiar, como pode ser verificado no documento "Paper do Cadastro Integrado" disponível no site da Fundação Renova (https://www.fundacaorenova.org/wpcontent/uploads/2016/11/paper-renova-programa-cadastro_211016.pdf).

(F) abstenham-se de utilizar questionários com a mulher atingida que direcione ao não reconhecimento do seu trabalho como autônomo, independente do seu companheiro

É inverídico afirmar que a Fundação Renova direciona o questionário com a mulher atingida ao não reconhecimento do seu trabalho como autônoma. A Fundação Renova repudia veemente tal prática, reiterando que não perpetra qualquer tipo de discriminação.

Registra-se que no formulário de cadastro é possível indicar qualquer atividade como potencialmente atingida. Ademais, há entre os módulos do cadastro um bloco de perguntas padrão (incluindo campos abertos para coleta de dados específicos) realizado a todos indivíduos da família, irrestritamente. Nesse bloco, homens e mulheres podem indicar os danos individualmente sofridos, de modo que não há qualquer distinção realizada entre os integrantes do núcleo familiar entrevistado.

¹ Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

² Art. 6º [...]

III - o cadastramento de cada família será vinculado a seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, maior de dezesseis anos, preferencialmente mulher;



RECOMENDAÇÃO 8 (NT29): estruturação dos relatórios mensais de forma a permitir a fiscalização de cumprimento integral do TTAC e do TAC-GOV, inclusive a evolução dos dados por público específico (mulheres, idosos, crianças, pessoas com deficiência), por tempo do pedido de cadastro (mês e ano) e por território atingido, consoante o modelo adotado pelo TAC-GOV E pelo TAP ADITIVO

RECOMENDAÇÃO 9 (NT29): agregação ao relatório de monitoramento mensal (RMM) de todas as informações que forem de acompanhamento periódico, de forma a fortalecer o instrumento como ferramenta principal de monitoramento, alinhamento de informações e auditoria

Como já dito alhures, a Fundação Renova tem aprimorado mensalmente seu RMM, com acompanhamento da CTOS. O RMM já permite o acompanhamento dos cadastros em várias formas de estratificação das informações, incluindo a maior parte das variáveis citadas nas recomendações.

Vale lembrar que o sistema de acesso aos dados do cadastro, cujo registro de senha é facultado aos participantes da Governança da Fundação Renova, também permite a estratificação das informações considerando todas as variáveis do cadastro. A Fundação Renova sempre oferece treinamento aos usuários no ato do primeiro acesso e se mantém à disposição para apoio permanente no uso do sistema.

Logo, verifica-se que a Fundação Renova já observa as recomendações em apreço.

RECOMENDAÇÃO 10 (NT29): uso do termo "atingidos e atingidas" nos documentos de definição do programa e demais relatórios, sobretudo devido ao contexto do TAC governança, em que prevê a participação dos atingidos

e atingidas nas câmaras técnicas e a reformulação dos programas, caso necessário

A Fundação Renova reafirma que já promoveu a adequação do termo para “atingidos e atingidas”.

Em que pese, a CTOS ter indicado na NT 32 /2019 sua discordância, afirmando que a Fundação Renova acrescentou ao termo a expressão “diretamente”, de forma a reduzir o seu alcance, subvertendo a lógica pretendida com a alteração, ressalta-se que o documento que apresenta o formato da Fase 2 do cadastro já indica que, na nova metodologia, não haverá a elegibilidade prévia, portanto, não importado a tipologia do dano eventualmente sofrido – se direto ou indireto.

Ressalta-se, porém, que, tal qual assevera o TTAC, o cadastramento não redonda em um atendimento imediato por parte das equipes dos Programas. Assim sendo, a despeito do cadastramento, a avaliação de elegibilidade às ações reparatórias será realizada, conforme critérios de cada um dos Programas pertinentes.

RECOMENDAÇÃO 11 (NT29): analisar as solicitações mais específicas dos integrantes da CTOS nos documentos anexos que fundamentaram a análise do escopo do programa

As solicitações que foram inseridas pela CTOS com controle de revisão e comentários no documento de Definição do Programa, foram analisadas, revisadas, e uma nova versão da Definição do Programa de Cadastro, incorporando as revisões, foi entregue à CTOS em dezembro de 2018.

RECOMENDAÇÃO 01 (NT32): necessário que se exclua qualquer restrição aos “diretamente impactados” ou “impactos diretos”, reiterando-se que todos os atingidos e atingidas têm direito de serem cadastrados para que, somente no âmbito dos programas reparatórios, haja a análise de sua

elegibilidade, a qual deverá ser pautada nos paradigmas da centralidade do/a atingido/a e na reparação integral

A Fundação Renova já se manifestou que concorda com essa recomendação, tendo, inclusive, demonstrando no modelo conceitual da proposta da Fase 2 que não há mais a etapa de elegibilidade à priori. Em complemento, no “Detalhamento Metodológico da Fase 2” ora apresentado, é possível verificar a exclusão dessa etapa do cadastramento.

Ressalta-se que esta, por sua vez, será realizada após o cadastramento, no âmbito de cada um dos Programas da Fundação Renova. O sistema, atualmente em desenvolvimento, facilitará a incorporação das regras de cada Programa, incluindo aquelas pactuadas nos espaços de discussão participativa.

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida.

RECOMENDAÇÃO 02 (NT32): no tocante ao item 5.1.: é necessário deixar claro que o objetivo principal do cadastro é “levantar informações para realização de estudos e avaliações socioeconômicas voltadas a apoiar a implementação de ações de reparação e compensação dos impactos socioeconômicos”, o que inclui, mas não se restringe, ao “levantamento de informações das perdas materiais e atividades econômicas”

Tal recomendação já está sendo tratada no âmbito da definição da Fase 2 do Programa e deverá ser acatada por meio da confluência das informações geradas, com o apoio da área de Curadoria de Impacto, que está sendo estruturada para execução da Cláusula 20 do TTAC (vide resposta da Recomendação 1 da NT 29), visando uma articulação dos dados das pessoas cadastradas com as demais informações produzidas pela Fundação Renova.



RECOMENDAÇÃO 03 (NT32): tendo em vista essas premissas, não se pode aprovar a proposta da Fundação Renova ao prever, particularmente, em suas "Diretrizes", a restrição de "Cadastrar todas as pessoas e famílias avaliadas como diretamente atingidas no âmbito do processo de cadastramento", sendo necessário assegurar a todos/as que se declarem atingidos/as o direito de se cadastrar;

Conforme já informado, a Fundação Renova não realizará análise de elegibilidade ao Cadastro, de modo que após o cadastro concluído, será direcionado para análise de elegibilidade no âmbito de cada um dos Programas pertinentes (vide resposta da Recomendação 1 da NT 32).

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida.

RECOMENDAÇÃO 04 (NT32): é necessário que a metodologia do cadastro preveja um fluxo prioritário para atendimento de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos, pessoas com deficiência e doentes crônicos, que seja público e com prazo preestabelecido de resposta, condizente com tratamento prioritário. Essa recomendação já havia constado da NT 29 (item 7)

A Fundação Renova reafirma que já considera a identificação de vulnerabilidades como um fator de priorização de atendimento, conforme preconiza o próprio TTAC no parágrafo quarto da cláusula 21³.

Deve-se ressaltar que para tanto, já trata de forma diferenciada, pessoas que eventualmente não conseguem seguir os fluxos padrão do Programa, promovendo todas as flexibilizações e/ou complementações

³CLÁUSULA 21: [...]

PARÁGRAFO QUARTO: Observados os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, quando aplicável, deverá ser registrado o enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário, incluindo-se nesse critério as mulheres que sejam chefes de família, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos e pessoas com deficiência, devendo-se, nesses casos, seguir protocolos próprios.

necessárias para garantir o direito à participação do cadastro de todas as pessoas que se enquadram nos critérios atuais do Programa.

Frisa-se que o detalhamento metodológico da Fase 2 (ANEXO I) demonstra que tal priorização será ainda mais aprimorada. Nesse aspecto, já na primeira manifestação de solicitação de Cadastro pela família, a Fundação Renova realizará perguntas alinhadas às exigências do TTAC sobre as prioridades de atendimento, tais como: presença de pessoas idosas, gestantes, deficientes físicos, com graves problemas de saúde, em situação de grave restrição financeira, entre outras que precisam ser priorizadas.

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida no que se refere à definição do Programa.

RECOMENDAÇÃO 05 (NT32): a adoção de mecanismos de revisão e atualização que confirmam dinamicidade ao cadastro, permitindo que este possa sempre contemplar atingidos que num primeiro momento foram completamente invisibilizados apesar dos efeitos deletérios que sofreram;

A Fundação Renova já realiza a atualização das informações cadastrais solicitadas pelos atingidos por meio dos seus canais de relacionamento. Além disso, já existe um processo de revisão de cadastro após a entrega do formulário respondido. Nesse processo, a Família pode manifestar qualquer necessidade de correção e atualização das suas respostas no prazo de 10 dias.

Além desses procedimentos, a Fundação Renova está estruturando um processo de atualização contínua dos formulários com o apoio do sistema desenvolvido para a Fase 2. Nessa perspectiva, será possível a manutenção de um "Cadastro Vivo" com histórico e novas versões de formulários respondidos. Cabe ressaltar que a atualização do formulário não significa reconhecimento automático para fins de atendimento. As informações atualizadas deverão sempre ser comprovadas à luz da elegibilidade de cada programa.

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida.

RECOMENDAÇÃO 06 (NT32): a adoção de mecanismo que permita a revisão da declaração de inelegibilidade dos atingidos e do Modelo de Carta [RMM 33 - Anexo I – Modelo de Carta (Impactados Indiretos) e Anexo III – Modelo De Carta (Inelegíveis)] que se sintam prejudicados por tal decisão, especialmente os que não tiveram seu cadastro realizado por não terem sido considerados “diretamente” atingidos, mecanismo este que deverá ser público e amplamente divulgado pela Fundação Renova.

Conforme já indicado (vide resposta da Recomendação 01 NT32), a elegibilidade deverá ser realizada por cada Programa, com o apoio do sistema do cadastro em desenvolvimento para a Fase 2.

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida no que se refere à definição do Programa, visto que referidos modelos não serão mais utilizados.

RECOMENDAÇÃO 07 (NT32): reiteram-se todas as recomendações apresentadas na NT 29, particularmente quanto aquilo que se julga não ter sido cumprido pela fundação renova, deixa-se claro, finalmente, que não há qualquer embasamento ao entendimento de que a não resposta a uma impugnação ou resposta apresentada pela fundação renova implica a aceitação de seus termos e revogação de disposições expressas em notas técnicas desta câmara ou em deliberações co CIF.

A Fundação Renova entende ter respondido e esclarecido todas as recomendações da NT 29, conforme exposto acima.

RECOMENDAÇÃO 08 (NT32): a Fundação Renova formalize e fundamente por escrito a sua proposta de Fase 02, bem como apresente o escopo do PG001 revisado, com todas as informações necessárias, até a próxima



reunião da CTOS a ser realizada em abril/2019, incorporando as considerações da presente Nota Técnica, bem como da NT nº 29.

A Fundação Renova esclarece que encaminhou o documento OFI.NII.042019.6006-3, em 18 de abril de 2019, para apresentar o detalhamento conceitual da Fase 2 do Programa de Cadastro. Em complemento, apresenta o Detalhamento Metodológico da Fase 2 do Programa de Cadastro (ANEXO I).

No que se refere à revisão do escopo do Programa de Cadastro, tendo em vista todas as ponderações ora realizadas, resta claro que a maioria das recomendações da CTOS já são observadas e estão inseridas na metodologia e procedimentos do Programa de Cadastro, o que, à princípio, não ensejaria a necessidade de revisar a definição do Programa.

Por outro lado, a Fundação Renova ratifica que está aberta ao debate para que as demais considerações sejam verificadas e discutidas no processo de revisão dos Programas, como dispõe o *caput* da cláusula 203⁴ do TTAC.

RECOMENDAÇÃO 09 (NT32): a partir da apresentação formalizada da proposta de Fase 02, bem como do escopo do PG001 revisado, a Renova e os integrantes das Câmaras Técnicas poderão trabalhar conjuntamente, pelo prazo de 30 dias, para a construção de novas adequações e aprimoramentos que se façam necessários nesses dois documentos, culminando na versão final da proposta de Fase 02 e do PG001, a ser validada pelo CIF.

Na 36ª reunião ordinária do CIF, em abril de 2019, a Fundação Renova já se colocou à disposição para trabalhar em conjunto com a CTOS no desenvolvimento da Fase 2 do Programa, tendo discordado formalmente do prazo de 30 dias para resposta à NT 32/2019.

⁴ **CLÁUSULA 203:** A cada 3 (três) anos da assinatura deste ACORDO, a FUNDAÇÃO fará a revisão de todos os PROGRAMAS, de forma a buscar e mensurar a efetividade das atividades de reparação e compensação e submeterá ao COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Por oportuno, em razão da apresentação da proposta da Fase 2, a Fundação Renova confirma que está à disposição para trabalhar conjuntamente com a CTOS para a construção de novas adequações e aprimoramentos que se façam necessários ao documento.

RECOMENDAÇÃO 10 (NT32): o referido modelo deve ser detalhado metodologicamente e operacionalmente de forma a incorporar: (i) busca ativa associada ao emprego de variados canais de atendimento; (ii) atendimento integral da Cláusula 01 e suas alíneas com relação ao acolhimento dos atingidos; (iii) participação social na customização de critérios de elegibilidade, direcionando os atingidos para o conjunto de programas reparatórios; (iv) complexidade e dinamismo do dano, como parte da noção de reparação integral; (v) mecanismos de atendimento prioritário e especializado para pessoas em situação de vulnerabilidade; (vi) mecanismos de celeridade para o processamento interno e análise de mérito do cadastro.

A Fundação Renova confirma que todas essas questões foram consideradas no desenvolvimento do Detalhamento Metodológico da Fase 2 de Cadastro.

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida.

RECOMENDAÇÃO 11 (NT32): independentemente da metodologia a ser adotada, deverá ser vedada a realização de análise de elegibilidade de forma prévia ao cadastro, devendo ser primeiramente realizado o cadastro de todos indivíduos e comunidades atingidos, direta ou indiretamente, que solicitarem o cadastro *sponte propria* ou após busca ativa – com o levantamento de dados capazes de orientar um Juízo provisório de elegibilidade, o qual poderá ser validado definitivamente após a finalização dos estudos (a serem realizados pelos experts contratados pelo MPF).

A Fundação Renova reitera que a prévia análise de elegibilidade não foi considerada na construção da Fase 2 de Cadastro, a qual ficará à cargo de cada Programa (Vide resposta da Recomendação 01 da NT 29).

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida.

RECOMENDAÇÃO 12 (NT32): deverão ser considerados os mecanismos de acompanhamento e monitoramento (à distância e presenciais) da CTOS, dos experts, das comissões locais, das assessorias técnicas e demais entes atuantes (nos termos do TAC-GOV) na implementação da Fase 02.

A Fundação Renova confirma que o sistema da Fase 2, em desenvolvimento, permitirá esse acompanhamento. Importante salientar, entretanto, que, atualmente, tal acompanhamento já é possível por meio do sistema da Fundação Renova, vide resposta à Recomendação 8 da NT 29.

Assim, a Fundação Renova considera que essa recomendação já está cumprida.

RECOMENDAÇÃO 13 (NT32): deverão ser observados os prazos previstos no item "F.3" para atendimento de manifestações de cadastramento, alterações do cadastro e solicitações AFE pendentes, reforçando-se que as novas solicitações devem continuar sendo atendidas e não devem ser paralisadas, já que o cronograma indicado visa a "zerar" a fila de espera acumulada desde janeiro de 2018 e promover a continuidade de atendimento de novos solicitantes.

A Fundação Renova vem impugnar mais uma vez os prazos previstos no item "F.3" da NT 32/2019 para atendimento de manifestações de cadastramento e alterações do cadastro, vez que não são factíveis de cumprimento.

Importante não perder de vista o tempo necessário para o processo de construção da Fase 2, em fase final de conclusão. Isto posto, cabe observar que ainda se fazem necessárias algumas etapas de estruturação, antes de sua implementação, tais como: homologação e ajustes no sistema; novo treinamento da equipe responsável pela aplicação do Cadastro, dentre outros. Dessa forma, é que se afirma que o cadastramento das solicitações realizadas a partir de 2018, só poderá ser iniciado após a conclusão da definição metodológica da Fase 2.

No que se refere ao prazo proposto para atendimento de solicitações de AFE pendentes, cumpre lembrar que o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial possui gestão própria e tem seu acompanhamento feito pela CTOS. O cronograma de atendimento do referido Programa deve ser tratado em Nota Técnica a ele direcionada. Salieta-se, de todo modo, que a Fundação Renova apresentou discordância formal quanto aos prazos estipulados pela NT 32.

RECOMENDAÇÃO 14 (NT32): o item acima não impede que os aprimoramentos resultantes da implementação (democrática, técnica e participativa) da "Fase 2", nos termos desta nota técnica, sejam gradativamente incorporados aos trabalhos do PG001

Conforme reiterado, a Fundação Renova apresenta o detalhamento metodológico da Fase 2 e se coloca à disposição para trabalhar conjuntamente com a CTOS no seu aprimoramento.

RECOMENDAÇÃO FINAIS DA (NT32):

1. A adoção de um modelo de transição que permita a retomada imediata do cadastro, no prazo de 30 dias, em adequação aos prazos do item F.3, sem prejuízo da incorporação gradativa dos avanços que advierem dos trabalhos de implementação da "Fase 2";
2. Esse modelo deverá ser pautado pelos moldes operacionais que nortearam as Campanhas 01, 02 e 03 de Cadastro, com as seguintes alterações: (i) não-realização de um juízo prévio de elegibilidade, devendo ser promovido

o cadastro de todos os manifestantes, sem as diferenciações pautadas na classificação de atingido direto e indireto, incorporada pela Renova no PG-001 e contrária, conforme exposto, aos termos dos acordos firmados (inclusive o TTAC); (ii) criação de mecanismo de atendimento prioritário e especializado para as pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme os critérios previsto no "item F.3" acima;

3. A aplicação desse modelo de transição deverá prosseguir, sem interrupções, até a validação final pelo CIF da proposta de Fase 02 e do escopo do programa revisado, ocasião em que será substituído pelo novo modelo, então, aprovado.

A Fundação Renova apresentou uma refutação formal dos prazos indicados e novamente ressalta que considera incoerente a retomada imediata do cadastro antes da conclusão dos aprimoramentos da Fase 2. Entre outros motivos, um dos maiores objetivos da Fase 2 é o atendimento mais célere ao atingido(a) e, dessa forma, o início imediato do tratamento das pessoas incluídas na Fase 2 não conferirá ganho de tempo.

Quanto às alterações propostas para o modelo de transição, insta salientar que já estão previstas no detalhamento metodológico da Fase 2 (vide resposta à Recomendação 01 da NT 32 e Recomendação 04 da NT 32), ressalvada a discordância da Fundação Renova quanto ao prazo.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Fundação Renova entende já ter cumprido ou estar em cumprimento das recomendações da CTOS na NT 29 e NT 32, ressalvadas as recomendações relacionadas aos prazos e implementação de modelo de transição, visto que não vislumbra condições técnico-jurídicas para o seu cumprimento e operacionalização, pelos motivos já elencados.

Firme em seu compromisso de reparação integral, a Fundação Renova reitera a sua confiança no sistema CIF, bem como a sua disposição para



dialogar com a CTOS a construção conjunta dos aprimoramentos em curso, em busca de consenso e da melhor solução possível em prol dos Atingidos e Atingidas.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,



LAURENT RIVET RASSI
FUNDAÇÃO RENOVA

ANEXOS

- ANEXO I** – DETALHAMENTO METODOLÓGICO CADASTRO FASE 2
- ANEXO II** – REUNIÕES COM COMUNIDADES.